

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022 QUE ENTRE SI SIGNIFICAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E
POSTO BRASÍLIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68.

CONTRATADA: Posto Brasília Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 25.631.433/0001-76, com sede na A. Floriano Peixoto, nº 2.376, em Uberlândia-MG, representada pela Sra. Daniela Verri Marquez, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.509.542 – SSP/MG e do CPF nº 952.064.696-53.

FUNDAMENTO: Processo licitatório nº 52/2021, na modalidade Pregão Presencial 19/2021, no edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 01/2022 que visa promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme solicitação da parte CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

1. Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado o valor inicialmente contratado para os combustíveis, sendo concedido à CONTRATADA o reequilíbrio dos preços, por litro, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ATUAL/LITRO (R\$)	VALOR REALINHADO/LITRO (R\$)
Óleo diesel Comum	5,344	6,751
Óleo diesel S-10	5,384	5,816
Gasolina Automotiva Comum	6,979	7,466

2. O reajuste terá efeito a partir do dia 14/03/2022, tendo sido apresentado juntamente ao pleito os respectivos comprovantes de aumento na despesa para aquisição do item.

3. Fica, portanto, alterado o valor do litro do item contratado acima a partir da data acima mencionada, devendo o valor ser alterado nas respectivas bombas de abastecimento a partir de 22/03/2022, ficando desta forma o valor reequilibrado para as próximas faturas semanais.

3. O pagamento da diferença de valores dos abastecimentos dos dias compreendidos entre 14/03 e 21/03 será feito em uma única parcela, mediante documento fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento, conferência e aceite pelo CISTM.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitem com o presente Aditivo.

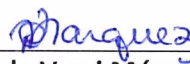
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 18 de março de 2022.



Lindomar Amaro Borges

Presidente do CISTM - CONTRATANTE



Daniela Verri Márquez

Posto Brasília Ltda. - CONTRATADA

Testemunhas:

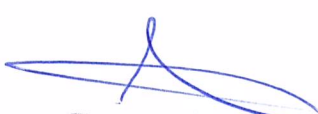
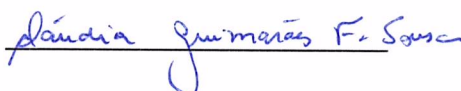
Nome: Ulisses Contarini Fernandes

CPF: 783.788.186-91

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa

CPF: 027.563.046-38

Assinatura: **Alexandro de Souza Paiva**
OAB/MG nº 148.482

**JUSTIFICATIVA**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, através do Processo Licitatório 52/2021, Pregão Presencial 19/2021, firmou contrato com a empresa Posto Brasília Ltda. para fornecimento de combustíveis automotivos aos veículos do CISTM.

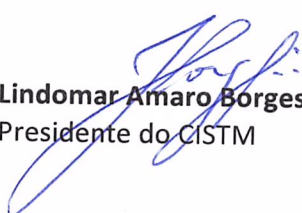
No entanto, a contratada solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato face às constantes altas na aquisição dos produtos, devidamente motivado e com documentos apresentados que comprovam a solicitação.

Assim, após o pleito apresentado pela Contratada, legitimamente motivado e comprovado, resta ao CISTM a concessão do reajuste, pois o não atendimento ao pleito requerido iria contra a legitimidade do pedido.

Ainda, é de conhecimento de todos que os produtos em pauta sofreram factualmente variação nos seus valores em todo o país. Assim, considerando a vedação ao princípio do enriquecimento ilícito pela administração, a alteração contratual pretendida está de acordo com as normas pactuadas e com a legislação vigente, conforme art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Tendo esta justificativa todo o amparo legal e reconhecido o atendimento ao pedido e, também, que a presente alteração em nada prejudicará a execução do contrato, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia-MG, 18 de março de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM







Uberlândia/MG, 15 de março de 2022

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº _____
Visto _____

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref. : PRIMEIRO pedido de aditamento contratual do Contrato 01/2022, originado do Pregão Presencial 19/2021 Registro de Preços

Prezados senhores,

Vimos pela presente, nesta e melhor forma de direito, expor e requerer o que segue.

1. A peticionária sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão 19/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos para o exercício de 2022, conforme no Termo de Referência.

O contrato foi assinado em 03.01.2022, conforme documentos anexos ao respectivo processo administrativo. Nos últimos dias, houve significativo aumento dos custos de aquisição em relação aos vigentes na data da assinatura do contrato. A evolução dos preços pode ser assim resumida:

	Preço de custo básico na assinatura do contrato (em R\$)	Preço de custo básico atual (em R\$)	Aumento (em %)
Diesel comum	4,9279	6,2257	26,3358%
Diesel S-10	5,0355	5,4396	8,0250%
Gasolina comum	6,3785	6,8234	6,9750%

*

Diante do exposto, faz-se necessária a majoração dos preços praticados no presente contrato, para que se restabeleça o equilíbrio contratual, ainda que se tenha transcorrido pouco tempo de vigência do quarto termo aditivo.

Para que se mantenha a mesma razão entre os preços de custo e de venda, devem ser praticados os seguintes valores:

	Preço de venda no contrato (em R\$)	Reajuste solicitado (em %)	Preço de venda solicitado (em R\$)
Diesel comum	5,344	26,3358%	6,751
Diesel S-10	5,384	8,0250%	5,816



Recebemos
Uberlândia, 17 de
março de 2022.
Erondina
Ferreira

4
@

Gasolina comum	6,979	6,9750%	7,466
-------------------	-------	---------	-------

2. Esclarecemos que o presente pleito encontra respaldo em pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União.

De fato, aquele órgão define como reajustamento de preços em sentido amplo, o que decorre de álea ordinária e, conseqüentemente, que exige previsão contratual ou editalícia e interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em (i) reajustamento de preços em sentido estrito, quando se vincula a um índice específico ou setorial e, (ii) repactuação contratual, adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua. Neste último caso, faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é decorrente de álea extraordinária e extracontratual (cf TC 001.912/2004-8, ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU – PLENÁRIO, Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI).

Consta do voto do referido acórdão o seguinte trecho a respeito do tema:

"Do reequilíbrio econômico-financeiro

21. A norma não estabelece nomenclatura própria para o mecanismo, de modo que cada jurista utiliza a que considera mais adequada. As denominações mais encontradas são reequilíbrio econômico-financeiro (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes), revisão de preços (Jessé Torres Pereira Júnior, Hely Lopes Meireles) e recomposição de preços (Marçal Justen Filho, H).

22. Esse instituto tem assento constitucional e encontra amparo legal na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. Destina-se ao restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato quando provocado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. Conforme discorrido, fatos provenientes de álea ordinária não autorizam a sua aplicação, por tratar-se de risco comum ao qual todo empresário se submete ao assumir uma obrigação. Significa que o simples aumento de despesa inerente à execução contratual - por exemplo, a variação normal dos preços na economia moderna - não possibilita aos contratantes socorrerem-se deste mecanismo.

24. O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

25. Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185)

ensina que 'enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo (...)

26. À exceção dos fatos previsíveis com consequências incalculáveis, as demais circunstâncias são hipóteses de aplicação da Teoria da Imprevisão, que requer a ocorrência de alguns requisitos fáticos, conforme enumera Renato José Moraes (Cláusula rebus sic stantibus. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 34-35): a) contrato de execução periódica, continuada ou diferida; b) ocorrência de fato imprevisível e superveniente à celebração do ajuste; c) fato provocador de grave desequilíbrio ao contrato; e d) parte prejudicada não tenha concorrido para a sua ocorrência.

27. Na prática, uma das maiores dificuldades do administrador público reside em identificar se o pleito do contratado constitui ou não uma álea extraordinária e extracontratual."

No mesmo sentido, leciona Diogenes Gasparini (1995:391):

A revisão do contrato para restaurar, administrativamente, a composição inicial estabelecida pelas partes, tornada irreal ante a ocorrência da circunstância extraordinária e imprevisível, deve ser, depois de ajustada pelas partes, formalizada por termo de aditamento, conforme infere-se (sic) dos arts. 60 e 61, §1o, do Estatuto federal licitatório.

Por sua vez, menciona Marçal Justen Filho (2002:557):

A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar este procedimento de "recomposição de preços". A expressão tem a vantagem de identificar a alteração dos preços derivada da verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Note-se que este autor cita como exemplo de causa do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro a deflagração de crise internacional que provoque elevação extraordinária dos preços dos combustíveis (ibidem, p. 555).

Destarte, é juridicamente possível a alteração de preços de contratos da espécie do ora analisado, ainda que não se tenha transcorrido o intervalo mínimo de um ano, a contar da data da proposta, do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação.

Basta, para tanto, que se demonstre o aumento extraordinário dos custos, mediante documentos hábeis.

3. Em atendimento aos princípios constitucionais da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da vedação do enriquecimento sem causa e ainda com base nas notas fiscais que acompanham o presente requerimento, requer a peticionária que os novos valores aqui requeridos passem a vigorar a partir da data em que os novos custos já nos foram repassados pela distribuidora.

4. Diante de todo o exposto, a peticionária requer a alteração dos valores praticados no presente contrato com base nos índices aqui expostos, bem como a sua aplicação desde as

datas dos respectivos reajustes - ou seja, 10/03/2022, para o óleo diesel S-10; 11/03/2022, para o óleo diesel S500; 14/03/2022, para a gasolina comum.



Termos em que pede deferimento.

Marquez

POSTO BRASÍLIA LTDA.
CNPJ Nº 25.631.433/0001-76
DANIELA VERRI MARQUEZ – sócia-gerente

4

~~SÉRIE 3~~

RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-E INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SETOR DE LICITAÇÃO

NF-E

Folha nº 486060

SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV ALDO BORGES LEAO
CHACARA MORADA NOVA
UBERLANDIA

CEP: 38412-322

FONE: 2138912525

MG

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 486060

SÉRIE 3

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3122 0333 3371 2202 3178 5500 3000 4860 6010 6447 8738

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃOINSCRIÇÃO ESTADUAL
7020109933444

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

33.337.122/0231-78

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224614320688 10/03/2022 15:26:31-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

POSTO BRASÍLIA LTDA - EPP

ENDEREÇO

AV FLORIANO PEIXOTO

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME - RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CEP

FONE/FAX

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME - RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CEP

FONE/FAX

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

27.198,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

27.198,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL

CRAVO E CARVALHO TRANSP. ROD. LTD

ENDEREÇO

RUA REGINA MORAES 419 0010861570

QUANTIDADE

5000

ESPÉCIE

COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA

IPIRANGA

NÚMERO

4.215,000

PESO BRUTO

4.215,000

PESO LÍQUIDO

4.215,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD PROD

15310002

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

OD B S-10 ORIGINAL

ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/

AQUEC. LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.

NCM/SII

27101921

CST

060

CFOP

5655

UNID

L

QUANTIDADE

5000,00

V. UNITÁRIO

5,4396

V. TOTAL

27.198,00

BC ICMS

0,00

V. ICMS

0,00

V. IPI

0,00

ALÍQUOTA

0,00

IPI

0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS unit. retido p/ Petrobras conf. Dec. 37389/95: Diesel S10+Bio - R\$0,7158. Art. 37, Parte I, Anexo XV, RICMS/MG: Diesel S10+Bio-VI Global=3,578,82
 Base Global=25.563,00 Reemb=228,90 Base Reemb=1.635,00. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B. Calc. R\$ 25.563,00 ICMS R\$ 3.578,82.
 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: EDESIO JOSE DA SILVA/48163325615/3017187(SSP)
 Local de retirada, RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-43 fte 70201284441-27, situada no(a) R ALDO BORGES LEAO, 5001 -
 MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um
 único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual, monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre
 principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 053/22 (S10B). ICMS
 Substituição Tributária conf. Art. 73, capítulo XIV, anexo XV do RICMS (Decreto n. 43.080/2002). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente
 classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação.
 Lacre: 1767574 1767575 1767576 1767577 1767578 1767579 1767580 1767581 1767582 1767583 1767584 1767585 1767586 Total de Amostras-
 Testemunha: 1 (12384632).

RESERVADO AO FISCO

d.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:7A49521C

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 214/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 214/2022. **Contratada:** Hospital de Clínicas do Triângulo Ltda, CNPJ nº 22.027.320/0001-78, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$4.000,00 (quatro mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 23/03/2022 a 23/05/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:A172E803

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 208/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 208/2022. **Contratada:** Hospital de Clínicas do Triângulo Ltda, CNPJ nº 22.027.320/0001-78, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$4.000,00 (quatro mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 21/03/2022 a 21/05/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 21 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:1A9851E3

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 199/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 199/2022. **Contratada:** ISO OLHOS – Instituto de Saúde Ocular Ltda., CNPJ nº 02.662.035/0001-11, para realização de exames. Valor do contrato: R\$5.000,00 (cinco mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 27/2021 – Pregão Presencial nº 11/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 15/03/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 15 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:D845B2FA

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 208/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 208/2022. **Contratada:** Hospital de Clínicas do Triângulo Ltda, CNPJ nº 22.027.320/0001-78, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$4.000,00 (quatro mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 21/03/2022 a 21/05/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 21 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:5D0CE714

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 201/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 201/2022. **Contratada:** Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 21.320.064/0001-40, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 16/03/2022 a 16/05/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 16 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:5EF9F911

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 01/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 01/2022. **Contratada:** Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para a promoção do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante constantes altas na aquisição dos produtos. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, d da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 18 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:EB73D592

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 190/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 190/2022. **Contratada:** TRE 3 Aventais Hospitalares Ltda, CNPJ nº 41.388.986/0001-04, para fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares. Valor do contrato: R\$3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 07/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 22/03/2022 a 30/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 22 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:BCF6E2B5

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 186/2022.